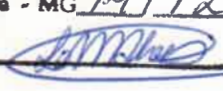


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /1998

Dispõe sobre a autonomia financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Natalândia (MG) e dá outras providências.

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às Folhas	
007 sob o nº	339
às 08:00 Horas	
Natalândia - MG	14, 12, 98
	

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, I, d, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Natalândia (MG), a partir de 01 de janeiro de 1999, exercerá plena autonomia financeira e orçamentária, realizando e processando as suas despesas em atenção aos princípios insculpidos na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e de forma independente da Prefeitura Municipal de Natalândia (MG).

Art. 2º. Para dar efetividade ao disposto no artigo anterior, os recursos do Poder Legislativo ser-lhes-ão entregues no dia 20 de cada mês, atendido o princípio da programação, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia (MG), 14 de dezembro de 1998.


VEREADOR EDSON MARTINS RODRIGUES
Presidente


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO B. DE BRITO
Vice-Presidente


VEREADOR CLÉSIO GOMES DE OLIVEIRA
1º Secretário



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
seis votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 150 12 / 19 98

W. Rodrigues
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
dois votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 16 12 / 19 98

W. Rodrigues
Presidente da Câmara